

data da sua publicação no respectivo *Boletim Oficial* e as que respeitem a diuturnidades a partir de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Gratificações a abonar ao pessoal dos liceus do ultramar

(Mapa a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 38:676, de 17 de Março de 1952)

| | Cabo Verde | Angola | Moçambique | Índia | Macau |
|--|------------|---------|------------|----------|--------|
| Reitores | 500\$ | 1.000\$ | 1.500\$ | Rup. 200 | \$ 250 |
| Vice-reitores | 250\$ | 500\$ | 750\$ | Rup. 100 | \$ 125 |
| Directoras das secções femininas | — | 500\$ | 750\$ | — | — |
| Secretários | 250\$ | 500\$ | 750\$ | Rup. 100 | \$ 125 |
| Directores de ciclo (a) | 150\$ | 300\$ | 450\$ | Rup. 60 | \$ 75 |
| Directores de instalações (a) | 100\$ | 200\$ | 300\$ | Rup. 40 | \$ 50 |
| Auxiliares de instalações | 50\$ | 100\$ | 150\$ | Rup. 20 | \$ 25 |
| Chefe do pessoal menor | 50\$ | 100\$ | 200\$ | Rup. 20 | \$ 25 |

(a) Durante o ano lectivo.

Ministério do Ultramar, 17 de Março de 1952. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Decreto n.º 38:679

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Será convertida em escola comercial a actual Escola de Pesca e Comércio de Moçamedes.

Art. 2.º É considerada definitiva a instituição da Escola Industrial de Luanda, bem como da Escola Industrial e Comercial de Nova Lisboa, a que se refere o Diploma Legislativo do Governo-Geral de Angola n.º 2:117, de 28 de Dezembro de 1948.

Art. 3.º É criada em Luanda uma escola comercial.

Art. 4.º É convertida em escola industrial e comercial a Escola Artur de Paiva, na Huíla.

Art. 5.º Compete ao Governo-Geral da província de Angola propor a fixação dos quadros docentes das escolas comerciais de Luanda e de Moçamedes e da escola industrial e comercial da Huíla, tendo em vista as disposições do Estatuto do Ensino Profissional.

Art. 6.º Logo que entre a funcionar a escola comercial de Luanda, cessa o regime de oficialização concedido pela Portaria Ministerial n.º 16, de 20 de Outubro de 1945.

Art. 7.º A Escola Técnica Sá da Bandeira, de Lourenço Marques, será desdobrada em duas, que serão, respectivamente, comercial e industrial, ficando esta instalada na actual sede da Escola Sá da Bandeira.

§ 1.º O desdobramento determinado no presente artigo será efectuado logo que o Governo-Geral da província de Moçambique disponha de instalação para a escola comercial.

§ 2.º Os quadros docentes das escolas resultantes do desdobramento serão os seguintes:

a) Escola comercial:

- 1.º grupo — 1 professor efectivo.
- 6.º grupo — 4 professores efectivos e 4 adjuntos.
- 7.º grupo — 2 professores efectivos.
- 8.º grupo — 2 professores efectivos e 1 adjunto.
- 9.º grupo — 3 professores efectivos.
- 10.º grupo — 2 professores efectivos.
- 11.º grupo — 1 professor efectivo.

b) Escola industrial:

- 1.º grupo — 2 professores efectivos.
- 2.º grupo — 2 professores efectivos e 2 adjuntos.
- 3.º grupo — 1 professor efectivo e 2 adjuntos.
- 4.º grupo — 1 professor efectivo.
- 5.º grupo — 2 professores efectivos e 2 adjuntos.
- 8.º grupo — 2 professores efectivos.
- 10.º grupo — 1 professor efectivo.
- 11.º grupo — 1 professor efectivo.

§ 3.º Os actuais professores, efectivos e contratados do quadro, da Escola Técnica Sá da Bandeira serão colocados como efectivos nos quadros a que se refere este artigo e mantendo os seus actuais direitos, por despacho do Ministro do Ultramar, o qual os atribuirá aos diversos grupos de disciplinas conforme as respectivas habilitações oficiais.

§ 4.º O governador-geral poderá determinar, em caso de necessidade e nomeadamente para o funcionamento do ciclo preparatório, que professores de uma das escolas prestem na outra todo ou parte do serviço docente semanal a que são obrigados.

§ 5.º Até ao desdobramento da Escola Técnica Sá da Bandeira, os quadros descritos no § 2.º formarão um só, atribuído àquela Escola.

§ 6.º As vagas de professores que forem ocorrendo, tanto durante a situação transitória da Escola Técnica como depois de realizado o desdobramento, darão sucessivamente lugar ao provimento de professores adjuntos nos grupos em que estão previstos, até se efectuarem os quadros definitivamente atribuídos às novas escolas.

§ 7.º O Governo-Geral da província de Moçambique proporá ao Ministério do Ultramar as designações a dar às escolas resultantes do desdobramento.

§ 8.º O pessoal de direcção, secretaria e menor da Escola Técnica Sá da Bandeira ficará pertencendo à escola industrial, devendo o Governo-Geral propor a composição do pessoal daquelas categorias que deverá ser atribuído à escola comercial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 38:680

Em vinte e dois anos de existência, longo é o caminho percorrido pela Junta de Educação Nacional, que, tendo sido criada pelo Decreto n.º 16:381, de 16 de Janeiro de 1929, e ampliada e regulamentada depois pelos Decretos n.ºs 19:552, de 1 de Abril de 1931, e 20:352, de 26 de Setembro do mesmo ano, veio a receber a designação de Instituto para a Alta Cultura pelo Decreto-Lei